
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Fixa a remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, para o exercício financeiro de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Governador do Estado do Pará terá a remuneração mensal equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período ao Presidente do Poder Legislativo, exclusive as ajudas de custo especificadas ao funcionamento deste Poder, pagas no início e final de cada Sessão Legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 2º - O Vice-Governador e os Secretários de Estado terão remuneração equivalente a remuneração atribuída no mesmo período, aos Deputados Estaduais, exclusive as ajudas de custo especificadas ao funcionamento do Poder Legislativo do Estado do Pará, pagas no início e final de cada sessão legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária.

DOAL Nº 27.615, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.